



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR Ata de Julgamento do dia 23/06/2026 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 20/2026

Aos vinte e seis (23) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às dezesseis horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 4ª Comissão Disciplinar deste Tribunal. Estando presentes os auditores: Dra. Paula Cassettari Flores (Presidente), Carlos Frederico Braga Cury, Márcio Curtolo Carlsson, Eduardo Costa Almeida e o Nelcy Renatus Brandt, o Procurador Henrique Labes da Fontoura; e as secretárias Eliandra dos Santos e Rayanne Fonseca, havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 149/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: EDUARDO COSTA ALMEIDA
JOGO: JOINVILLE x AVAÍ
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 A 2026

1.1 CAIO RODRIGO PIOVEZAN MORAES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254-A, inciso I do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, absolver o denunciado.

Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência o Dr. Sandro Barreto.
Reproduzida prova audiovisual.

2 – PROCESSO 150/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: CARLOS FREDERICO BRAGA CURI
JOGO: BRUSQUE SAF x CHAPECOENSE
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026.

2.1 JORGE LUIS SCAVEM

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009, cc item 09, da Regra 01, das Regras o Futebol 2020/2021, da International Football Association Board - IFAB

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, com a mesma votação, reclassificar a conduta tipificada no artigo 191, inciso III, do CBJD para o artigo 258-C do mesmo diploma, condenando o denunciado à pena de 1 (uma) partida de suspensão.

3 – PROCESSO 151/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NELCY RENATUS BRANDT
JOGO: NAÇÃO x BLUMENAU SAF
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2026

3.1 THIAGO SANTOS DA COSTA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 250 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, com base no artigo 250 do CBJD.

4 – PROCESSO 152/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON
JOGO: JUVENTUS x CARAVAGGIO
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2026

4.1 GREMIO ESPORTIVO JUVENTUS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 31, do REC/2026.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por infração ao artigo 191 do CBJD.

4.2 DENIS SANTANA SANTOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254 A, incisos I e II, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado à pena de 4 (quatro) partidas de suspensão por infração ao artigo 254-A do CBJD.

Atuou na defesa dos denunciados, por meio de videoconferência o Dr. Marco José Poffo.
Prestou depoimento pessoal o Sr. Denis Santana Santos.
Reproduzida prova audiovisual.
Requerida Lavratura de Acórdão pelo defensor.

5 – PROCESSO 155/2026 – JULGADO
AUDITORA RELATOR: EDUARDO COSTA ALMEIDA
JOGO: GUARANI x PROFUT
COPA SANTA CATARINA SUB 13

5.1 MAURICIO KREUCH DA LUZ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 261-A, inciso II do CBJD c/c arts. 47, § 1º e 130 do Regulamento Geral das Competições da FCF

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado à pena de 15 (quinze) dias de suspensão, convertida em advertência, por infração ao artigo 261-A do CBJD. Divergiram o auditor Eduardo Costa, que absolvía o denunciado, e os auditores Carlos Frederico e Paula Cassettari, que acompanhavam a condenação de 15 (quinze) dias de suspensão, porém divergiam quanto à dosimetria.

6 – PROCESSO 156/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: CARLOS FREDERICO BRAGA CURI
JOGO: CONCÓRDIA x REAL CHAPECÓ
COPA SANTA CATARINA SUB 13

E-mail: tjd.fcf@gmail.com – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios – CEP 88.337-315 – Balneário Camboriú – SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

6.1 CONCORDIA ATLETICO CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, inciso II do CBJD/2009 cc o ANEXO ÚNICO, do REC/2026.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por infração ao artigo 191 do CBJD — reduzida pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Divergindo o auditor Márcio Curtolo, que condenava o denunciado à pena mínima do artigo 191 do CBJD, convertendo-a em advertência.

7 - PROCESSO 157/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: NELCY RENATUS BRANDT
JOGO: GRÊMIO CACHOEIRA x FIGUEIRENSE SAF
GRÊMIO CACHOEIRA x FIGUEIRENSE SAF

7.1 GREMIO ESPORTIVO CACHOEIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 191, inciso III do CBJD/2009 c/c art. 36 do Regulamento Específico da Competição e item "Maqueiros" p. 18 das Diretrizes Operacionais de Base 2026 da FCF

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por infração ao artigo 191 do CBJD — reduzida pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais).

7.2 FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Art. 191, inciso III do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por infração ao artigo 191 do CBJD — reduzida pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais).

8 - PROCESSO 158/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON
JOGO: MINA SOCCER x BRUSQUE SAF
COPA SANTA CATARINA SUB 13

8.1 ASSOCIACAO DESPORTIVA MINASOCCER

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, inciso II do CBJD/2009 cc Artigo 21, §1º do RGC/2026 e do ANEXO ÚNICO, do REC/2026.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por infração ao artigo 191 do CBJD, reduzida pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Divergindo os auditores Marcio Curtolo e Eduardo Almeida, que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

condenavam o denunciado ao pagamento de R\$ 100,00 (cem reais) com fulcro no artigo 191 do CBJD, convertidos em advertência.

9 – PROCESSO 159/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: CARLOS FREDERICO BRAGA CURTI
JOGO: GRÊMIO CACHOEIRA x FIGUEIRENSE SAF
COPA SANTA CATARINA SUB 14

9.1 GREMIO ESPORTIVO CACHOEIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 191, inciso III do CBJD/2009 c/c art. 36 do Regulamento Específico da Competição e item "Maqueiros" p. 18 das Diretrizes Operacionais de Base 2026 da FCF.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por infração ao artigo 191 do CBJD — reduzida pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais).

9.2 FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Art. 191, inciso III do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por infração ao artigo 191 do CBJD — reduzida pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais).

10 - PROCESSO 160/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: EDUARDO COSTA ALMEIDA
JOGO: MINA SOCCER x BRUSQUE SAF
COPA SANTA CATARINA SUB 14

10.1 ASSOCIACAO DESPORTIVA MINASOCCER

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, inciso II do CBJD/2009 cc Artigo 21, §1º do RGC/2026 e do ANEXO ÚNICO, do REC/2026.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por infração ao artigo 191 do CBJD — reduzida pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Vencido o Auditor Márcio Curtolo, que condenava o denunciado ao pagamento de R\$ 100,00 (cem reais) com fulcro no artigo 191 do CBJD, convertidos em advertência.

11 - PROCESSO 161/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: NELCY RENATUS BRANDT
JOGO: COPA SANTA CATARINA SUB 14

E-mail: tjd.fcf@gmail.com – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios – CEP 88.337-315 – Balneário Camboriú – SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

11.1 ASSOCIAÇÃO NEFAP FUTEBOL CLUB

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 191, inciso III do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por infração ao artigo 191 do CBJD — reduzida pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Vencido o Auditor Márcio Curtolo, que condenava o denunciado ao pagamento de R\$ 100,00 (cem reais) com fulcro no artigo 191 do CBJD, convertidos em advertência.

12 - PROCESSO 162/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON

JOGO: AVAÍ x BATISTENSE

COPA SANTA CATARINA SUB 13

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, inciso II do CBJD/2009 cc Artigo 24, parágrafo único do RGC/2026 e do Artigo 11, do REC/2026.

DECISÃO: A pedido da procuradoria o processo foi retirado de pauta para aditamento da denúncia,

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.

PAULA CASSETARI FLORES
Presidente da 4ª Comissão Disciplinar TJD/FUT/SC